



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Departamento de Tributos
Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.
Fone: (16) 3345-9014
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.545/2019 (DE 08 DE MAIO DE 2019)

"DIPÕES SOBRE O COMERCIO EVENTUAL NOS DIAS 16, 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2019, DIAS DA REALIZAÇÃO DO DOURADO RODEIO SHOW"

*LUIZ ANTONIO ROGANTE
JÚNIOR, Prefeito Municipal de
dourado, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais:*

DECRETA:

Art. 1º. O comércio eventual direcionado ao “Dourado Rodeio Show” realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2019, será localizado na Avenida Marchador Brasil, KM 14.000, conforme descrição no mapa anexo, nesta cidade de Dourado, no horário compreendido entre as 19h00min e 04h00min, e mediante condições previstas neste Decreto.

Art. 2º. O exercício do comércio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no artigo 1º, e não poderá prejudicar o trânsito de pessoas e veículos ao recinto da festa.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se “comercio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

Art. 4º. Para a concessão de alvará para a utilização do espaço no local determinado no artigo 1º será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como cumprimento dos demais requisitos legais, inclusive pagamento das respectivas taxas.

Art. 5º. O Município exercerá seu Poder de Polícia na fiscalização do comércio no local, podendo ser cancelado o alvará que não atender as disposições deste decreto, sendo obrigatório ainda, atender as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Departamento de Tributos

Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.

Fone: (16) 3345-9014

www.dourado.sp.gov.br

I - usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II - comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante;

III - acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quanto for o caso, o respectivo alvará;

IV - manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;

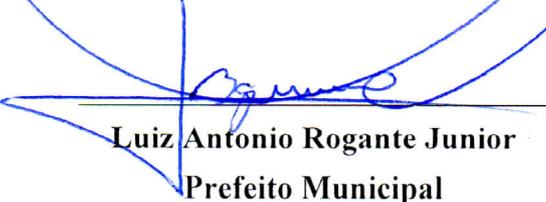
V - recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Dourado fica isenta do fornecimento de água e energia elétrica para o comércio eventual definido neste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 08 de maio de 2019.


Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal